



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA  
**Emenda ao Projeto de Lei nº 7.200/2006**

**PROJETO DE LEI N.º 7.200, DE 2006**  
**(Do Poder Executivo)**

*Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

O art. 43 do Projeto de Lei nº 7.200/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43. A União aplicará, anualmente, nas instituições federais de ensino superior vinculadas ao Ministério da Educação, nunca menos do equivalente a setenta e cinco por cento da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino.”**

**Justificação**

A emenda proposta visa retirar a limitação de dez anos prevista no projeto original para que a União aplique o percentual mínimo de setenta e cinco por cento da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal

---

---

---

---

---

---



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA  
**Emenda ao Projeto de Lei nº 7.200/2006**